



**LEI MUNICIPAL DE Nº2.599/2025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2.025.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação de área doada à Associação Ação Social Paroquial de Capelinha e dá outras providências.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Promove a desafetação do imóvel situado no loteamento denominado “Residencial Esplanada”, identificado como área institucional 02, Quadra 17, com área total de 907,40m (novecentos e sete metros e quarenta decímetros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capelinha, no livro 2, RG, sob a matrícula 12647m, confrontando pela frente com a Rua Rondônia, numa extensão de 24,09m; pela lateral direita com os lotes 01 e 02, numa extensão de 50,00m, pela lateral esquerda com a área verde 02, numa extensão de 51,39m, pelo fundo com a Rua Amapá, numa extensão de 12,21m (doze metros e vinte e um decímetros), eis a doação deste imóvel para a à Associação Ação Social Paroquial de Capelinha por meio da Lei Municipal nº2.055 de 07 de Julho de 2017.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 22 de Outubro de 2025.

  
**Jonas Barreiros dos Santos**  
Prefeito Municipal